



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10  
PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS  
pmlagoadospatos@yahoo.com.br

## LEI MUNICIPAL NO. 802/2019

**Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população.**

**Art. 1º** Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou á fruição da utilidade.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal.

**Art. 2º** Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

**I** – inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e

**II** – não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender á população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

**Art. 3º** As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues á população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos - MG, 25 de Março de 2019.

**José Raul Reis**  
**Prefeito de Lagoa dos Patos**

**Sanção e publicação em 26.03.2019**